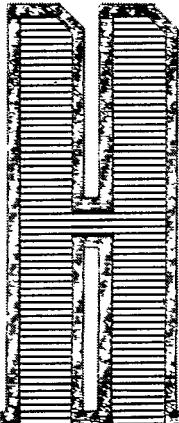




DIÁRIO



# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XLI — Nº 022

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 5 DE ABRIL DE 1986

## CONGRESSO NACIONAL

### RELATÓRIO Nº 3, de 1986 (CN)

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de analisar e emitir relatório sobre o voto apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 180, de 1978, que "modifica a redação do "caput" do artigo 226 da Consolidação das Leis do Trabalho", submetido à liberação do Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República através da Mensagem nº 6, de 1986-CN.

Relator: Senador Helvídio Nunes

Com base nos artigos 59, § 1º, e 81, inciso IV, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República comunicou ao Congresso Nacional o voto apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 180, de 1978 (PL nº 3.220, de 1980), que "modifica a redação do caput do artigo 226 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943", a fim de incluir entre os beneficiários da jornada privilegiada de seis horas dos bancários, os motoristas e os vigilantes empregados em bancos e casas bancárias.

O voto foi tempestivamente executado e alcançou a integralidade do Projeto, tendo sido cumpridas todas as exigências previstas na Constituição Federal.

Releva aduzir que a Proposição vetada, de autoria do ilustre Senador Orestes Queríca, visa incluir motoristas e vigilantes de bancos e casas bancárias na jornada de seis horas de trabalho.

Encaminhado o Projeto à sanção presidencial, foi este recusado sob alegação de "no que respeita aos motoristas, registra-se, antes de tudo; que, por força de suas atividades, eles, à semelhança dos médicos, engenheiros e advogados, estão hoje enquadrados em categoria diferenciada, em harmonia com o disposto nos artigos 511 e 577 da CLT. A aprovação do Projeto neste aspecto, portanto, subverteria princípios do direito trabalhista e sindical, assentes na jurisprudência e na doutrina, na sistemática das relações do setor e condizentes com a própria classe".

Quanto à extensão da jornada de seis horas aos vigilantes, é evidente, também, a distorção que daí resulta-

ria. A profissão de vigilante está disciplinada na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983 (posterior à Proposição em causa) o que a coloca igualmente à parte, sem identificação com a atividade dos bancários".

Ante o exposto, entendemos esclarecida a matéria, estando, assim, os Senhores Congressistas em condições de se pronunciar sobre o voto.

Sala das Comissões, 20 de março de 1986. — Deputado Celso Barros, Presidente — Senador Helvídio Nunes, Relator — Senador Jutahy Magalhães, contra o voto — Deputado Valmor Giavarina.

### RELATÓRIO Nº 4, de 1986 (CN)

Da Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir relatório sobre o voto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1985 (nº 5.078-B, na Casa de origem), que "dispõe sobre a reestruturação da Defensoria de Ofício da Justiça Militar e dá outras providências", submetido à deliberação do Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República através da Mensagem nº 11, de 1986-CN.

Relator: Deputado Valmor Giavarina

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem nº 11/86-CN (nº 515/85, na origem), comunicou ao Congresso Nacional o voto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1985 (nº 5.078, de 1985, na Casa de origem), que "dispõe sobre a reestruturação da Defensoria de Ofício da Justiça Militar".

Cumpre esclarecer que o projeto vetado, de iniciativa do Poder Executivo, foi enviado ao Congresso Nacional, com arrijo no art. 5º da Constituição. Sua apresentação fundamenta-se em substancial Exposição de Motivos firmada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Superior Tribunal Militar (art. 115, item II, e, 56 da Carta Magna).

Na Casa iniciadora, o Projeto foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça, com emenda. Recebeu, ainda, parecer favorável com adoção da emenda CCJ, da Comissão de Serviço Público e da Comissão de Finanças.

O voto incidiu sobre o artigo 10 e o parágrafo 1º do artigo 4º, conforme as razões expendidas na Mensagem Presidencial aludida, cuja transcrição de inteiro teor proporcionará melhor avaliação dos Senhores Parlamentares:

"O voto incide, antes de tudo, sobre o artigo 10, que, ao fazer retroagir a reestruturação a maio de 1985, vai de encontro ao artigo 57, parágrafo único, alínea a, da Constituição, segundo o qual não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista nos projetos de iniciativa do Poder Executivo.

O acréscimo da despesa não seria compatível com o atual quadro deficitário das finanças públicas, podendo, inclusive, comprometer o interesse da Defensoria e de seus próprios integrantes, a quem a medida se destina.

Veta-se, igualmente, o § 1º do art. 4º, que condiciona a inscrição no concurso à aprovação em exame psicotécnico. Tal exigência é medida extravagante e, de certo modo, incompatível com a boa prática administrativa, sobretudo quando se observa que, para a investidura no cargo, se apresenta indispensável a comprovação, mediante laudo médico, de capacidade física e mental. Assim, o exame psicotécnico corresponde a uma parte integrante da aferição de saúde exigida para ingresso no serviço público, consoante o interesse da administração. Este requisito, contudo, deve situar-se em momento adequado, ou seja, na fase precedente à investidura, limitada àqueles que se hajam habilitado na correspondente seleção competitiva. Na forma do § 1º do art. 4º, referido exame obrigará, desde logo, todos os inscritos, circunstância que a rigor, além da antieconómica, pouco serve aos fins a que se propõe, uma vez que perfeitamente suprida na fase do exame de saúde para efetivo ingresso na função pública."

O voto foi tempestivamente exercitado, cumpridas as demais formalidades constitucionais pertinentes.

À vista do exposto, cremos que o presente Relatório norteará os Senhores Congressistas à apreciação da matéria em causa, com o habitual espírito público.

Sala das Comissões, 2 de abril de 1986. — Senador Lomanto Júnior, Presidente — Deputado Valmor Giavarina, Relator — Senador Hélio Gueiros — Senador Albano Franco:

**EXPEDIENTE  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

**LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS**

Diretor-Geral do Senado Federal

**JOSÉ LUCENA DANTAS**

Diretor Executivo

**JOÃO DE MORAIS SILVA**

Diretor Administrativo

**MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA**

Diretor Industrial

**PEDRO ALVES RIBEIRO**

Diretor Adjunto

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

**ASSINATURAS**

**Via Superfície:**

Anual ..... Cz\$ 92,00

Semestral ..... Cz\$ 46,00

**Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17**

**Tiragem: 2.200 exemplares.**

**SUMÁRIO**

**1 — ATA DA 34<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 4 DE ABRIL DE 1986**

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discurso do Expediente

**DEPUTADO JORGE ARBAGE** — Telex dirigido ao Sr. Ministro dos Transportes, pelo Presidente da Associação Comercial do Pará, em favor da conti-

nuação das obras das eclusas na Barragem da Hidrelétrica de Tucuruí-PA.

**1.2.2 — Comunicação da Presidência**

Convocação de sessão conjunta a realizar-se 2<sup>a</sup> feira, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

**1.3 — ORDEM DO DIA**

**1.3.1 — Leitura de Proposta de Emenda à Constituição**

— Nº 1, de 1986, que altera os arts. 18, 19, 21, 24, 25 e 26 da Constituição Federal, e dá outras provisões.

**1.3.2 — Designação de Comissão Mista**

1.3.3 — ENCERRAMENTO

**1.4 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SÉSÃO ANTERIOR**

— Do Sr. Arthur Virgílio Neto, proferido na sessão de 2-4-86

**Ata da 34<sup>a</sup> Sessão Conjunta, em 4 de abril de 1986.**

**4<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 47<sup>a</sup> Legislatura**

*Presidência do Sr. Passos Pôrto*

**ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunico Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — José Lins — Vigílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Severo Gomes — Gastão Müller — José Fragelli — Affonso Camargo — Enéas Faria — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

**E OS SRS. DEPUTADOS:**

**Acre**

Alécio Dias — PFL; Aluizio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; José Melo — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Ruy Lino — PMDB; Wildo Vianna — PMDB.

**Amazonas**

Arlindo Porto — PMDB; Arthur Virgílio Neto — PMDB; Carlos Alberto de Carli — PMDB; Josué de Souza — PFL; Vivaldo Frota — PFL.

**Rondônia**

Assis Canuto — PMDB; Francisco Erse — PFL; Francisco Sales — PMDB; Leônidas Rachid — PFL; Orestes Muniz — PMDB.

**Pará**

Ademir Andrade — PMDB; Antônio Amaral — PDS; Arnaldo Moraes — PMDB; Benedicto Monteiro — PMDB; Brabo de Carvalho — PMDB; Carlos Vinagre — PMDB; Dionísio Hage — PFL; Gerson Peres — PDS; João Marques — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PMDB; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Curió — PDS; Vicente Queiroz — PMDB.

**Maranhão**

Edison Lobão — PDS; Enoc Vieira — PFL; João Rebele — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Wagner Lago — PMDB.

**Piauí**

Carlos Oliveira — PMDB; Celso Barros — PFL; Freitas Neto — PFL; Jônathas Nunes — PFL; Ludgero Raulino — PDS.

**Ceará**

Aécio de Borba — PDS; Cláudio Philomeno — PFL; Evandro Ayres de Moura — PFL; Flávio Marcial — PDS; Furtado Leite — PFL; Haroldo Sanford — PMDB; Leorne Belém — PDS; Lício Alcântara — PFL; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PMDB; Moysés Pimentel — PMDB; Ossian Araripe — PFL; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PFL.

**Rio Grande do Norte**

Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

**Paraíba**

Aluizio Campos — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Octacílio Queirós — PMDB.

**Pernambuco**

Airon Rios — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Egídio Ferreira Lima — PMDB; Geraldo Melo — PMDB; Inocêncio Oliveira — PFL; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Jorge — PFL; Josias Leite — PFL; Maurílio Ferreira Lima — PMDB; Nilson Gibson — PFL; Oswaldo Lima Filho — PMDB; Roberto Freire — PCB.

**Alagoas**

José Thomaz Nonô — PFL; Manoel Affonso — PMDB.

**Sergipe**

Adroaldo Campos — PDS; Augusto Franco — PDS; Francisco Rollemberg — PDS; Seixas Dória — PMDB.

**Bahia**

Ângelo Magalhães — PFL; Carlos Sant'Anna — PMDB; Djalma Bessa — PFL; Elquisson Soares — PDT; Eraldo Tinoco — PFL; Etilvir Dantas — PFL; Felix Mendonça — PTB; Francisco Benjamim — PFL; Genebaldo Correia — PMDB; João Alves — PFL; Jorge Medauar — PMDB; José Lourenço — PFL; Jutahy Júnior — PMDB; Leur Lomanto — PDS; Prisco Viana — PMDB; Virgílásio de Senna — PMDB.

**Espírito Santo**

Hélio Manhães — PMDB; José Carlos Fonseca — PDS; Myrthes Bevilacqua — PMDB; Theodoro Ferreira — PFL.

**Rio de Janeiro**

Arolde de Oliveira — PFL; Celso Peçanha — PFL; Daso Coimbra — PMDB; Denis Arneiro — PMDB; Figueiredo Filho — PDS; Francisco Studart — PFL; Jorge Cury — PMDB; José Frejat — PDT; Márcio Braga — PMDB; Márcio Mamede — PMDB; Mário Juruna — PDT; Sebastião Ataíde — PDT; Walter Casanova — PDT; Wilmar Palis — PDS.

**Minas Gerais**

Altair Chagas — PFL; Antônio Dias — PFL; Bonifácio de Andrade — PDS; Carlos Mosconi — PMDB; Homen Santos — PFL; Humberto Souto — PFL; Israel Piñheiro — PFL; Jorge Vargas — PMDB; José Carlos Fagundes — PFL; José Machado — PFL; Luís Dulci — PT; Luiz Guedes — PMDB; Luiz Sefair — PMDB; Marcos Lima — PMDB; Maurício Campos — PFL; Milton Reis — PMDB; Navarro Vieira Filho — PFL; Nilton Velloso — PFL; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Ronaldo Canedo — PFL; Ronan Tito — PMDB; Wilson Vaz — PMDB.

**São Paulo**

Adail Vettorazzo — PDS; Airton Soares — PMDB; Aurélio Peres — PC do B; Bete Mendes — PMDB; Cardoso Alves — PMDB; Diogo Nomura — PFL; Francisco Amaral — PMDB; Francisco Dias — PMDB; Freitas Nobre — PMDB; Gastone Righi — PTB; João Bastos — PMDB; Raimundo Leite — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB.

**Goiás**

Aldo Arantes — PMDB; Fernando Cunha — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; Siqueira Campos — PDS; Tobias Alves — PMDB; Wolney Siqueira — PFL.

**Mato Grosso**

Bento Porto — PFL; Maçao Tadano — PDS; Paulo Nogueira — PMDB.

**Mato Grosso do Sul**

Albino Coimbra — PDS; Harry Amorim — PMDB; Levy Dias — PFL; Plínio Martins — PMDB; Saulo Queiroz — PFL; Sérgio Cruz — PDT; Ubaldo Barém — PDS.

**Paraná**

Alceni Guerra — PFL; Ary Kiffuri — PDS; Celso Sábia — PMDB; Dilson Fanchin — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Fabiano Braga Cortes — PFL; Hélio Duque — PMDB; Italo Conti — PFL; Maurício Fruet — PMDB; Nelson Friedrich — PMDB; Norton Macedo — PFL; Otávio Cesário — PDS; Paulo Marques — PMDB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephanes — PFL; Renato Loures Bueno — PMDB; Valmor Giavarina — PMDB; Walber Guimarães — PMDB.

**Santa Catarina**

Evaldo Amaral — PFL; Ivo Vanderlinde — PMDB; Paulo Melo — PFL; Pedro Colin — PFL; Walmor de Luca — PMDB.

**Rio Grande do Sul**

Erani Müller — PMDB; Floriceno Paixão — PDT; Guido Moesch — PDS; João Gilberto — PMDB; José Fogaca — PMDB; Lélio Souza — PMDB; Matheus Schmidt — PDT; Osvaldo Nascimento — PDT; Paulo Minicarone — PMDB; Pedro Germano — PDS.

**Amapá**

Clarck Platon — PDS; Geovani Borges — PFL; Paulo Guerra — PMDB.

**Roraima**

Alcides Lima — PFL; João Batista Fagundes — PMDB; Mozarildo Cavalcanti — PFL.

**O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto)** — As listas de presença acusam o comparecimento de 46 Srs. Senadores e 195 Srs. Deputados.

Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Jorge Arbage.

**O SR. JORGE ARBAGE (PDS — PA)** — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas.

A Associação Comercial do Pará, na pessoa de seu Presidente Joaquim Borges Gomes, enviou ao Ministro dos Transportes e telex que leio para inserção nos Anais do Congresso Nacional, vazado nos seguintes termos.

"Tomamos conhecimento Imprensa, inicio sobre criação novas vias de exportação, referiram-se apenas a construção da Barragem de Santa Izabel no Rio Araguaia. Não encontramos qualquer referência a continuação das obras das eclusas na Barragem da Hidrelétrica de Tucuruí. Já foi unanimemente reconhecida a importância para o escoamento das produções da região do Vale Araguaia/Tocantins, pelo Porto de Vila do Conde e Belém. Face esta realidade, sentimo-nos na obrigação de manifestarmos a crescente preocupação das empresas localizadas neste Estado do Pará. Diante da não continuação das obras das eclusas de Tucuruí."

Como verificam V. Ex\*, o Governo Federal, agora sob a égide da Nova República, continua ignorando a importância da Região Amazônica no processo do desenvolvimento brasileiro. Prova evidente está no procedimento de abertura de novas vias de exportações, porém restringindo-as à construção da Barragem de Santa Izabel, no rio Araguaia, enquanto o problema das obras das Eclusas na Barragem da Hidrelétrica de Tucuruí, parecem colocadas à margem do interesse governamental, a despeito de consideradas imprescindíveis na tarefa de escoamento das produções situadas na região do Vale Araguaia-Tocantins, através dos Portos de Vila do Conde e Belém.

A divulgação do propósito manifestado pelo Ministério dos Transportes, de apenas iniciar estudos sobre a construção da Barragem de Santa Izabel no rio Araguaia, causou profunda deceção aos proprietários de empresas localizadas no Estado do Pará, daí assomarmos à Tribuna para formular apelo no sentido da inclusão do prosseguimento das obras das eclusões na Barragem da Hidrelétrica de Tucuruí, tendo em vista a importância do seu papel dentro do contexto hidroviário Araguaia/Tocantins.

Seria aconselhável que o Ministro José Reinaldo Tavares Carneiro visitasse as obras das eclusas de Tucuruí, para sentir que os nossos reclamos são justos e benéficos, tanto para a Amazônia como para o Brasil. Não pretendemos mais do que alertar o Governo, ponderando-lhe sobre a necessidade de concretizar uma obra que todos reconhecem de transcendental importância para o desenvolvimento integrado da Região. É tudo o que pedimos, Sr. Presidente.

Era o que tínhamos a dizer. (Muito obrigado!)

**O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto)** — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se segunda-feira, às 18 horas e 30 minutos, neste Plenário, destinada à leitura

das Mensagens nºs 26 e 27, de 1986-CN, referentes, respectivamente, aos Decretos-leis nºs 2.178 e 2.179, de 1984.

**O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto)** — Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

A presente sessão foi convocada para leitura da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1986.

A Presidência esclarece que, nos termos do art. 72, § 1º, alínea "b", do Regimento Comum, a proposta teve preferência para recebimento em virtude de estar subscrita por 46 Srs. Senadores e 336 Srs. Deputados.

O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura da proposta.

É lida a seguinte

**PROPOSTA DE EMENDA  
À CONSTITUIÇÃO  
Nº 1, de 1986**

Altera os arts. 18, 19, 21, 24, 25 e 26 da Constituição Federal e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os dispositivos da Constituição Federal abaixo enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 18.

§ 1º Lei Complementar estabelecerá normas gerais de direito tributário, disporá sobre os conflitos de competência nessa matéria entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e regulará as limitações constitucionais do poder de tributar, bem como alterará a base de cálculo ou a alíquota de tributo cujo produto da arrecadação, nos termos desta Constituição, pertença, no todo ou em parte, a pessoa de direito público diversa da que detenha a respectiva competência tributária. No caso de tributo cujo produto da arrecadação destine-se integralmente ao ente público tributante, a alteração de sua base de cálculo ou alíquota dependerá de lei ordinária. Excetuam-se do disposto neste parágrafo a atualização do valor monetário da base de cálculo, bem como os casos previstos nos arts. 21, itens I, II e V e § 2º, item I, e 23, §§ 2º e 5º.

Art. 21.

§ 4º A Lei poderá destinar a receita do imposto enumerado no item II e parte da receita do imposto enumerado no item VI deste artigo à formação de reservas monetárias ou de capital para financiamento de programa de desenvolvimento econômico.

Art. 23.

§ 1º Pertence aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto a que se refere o item IV do art. 21, incidente sobre rendimentos por eles pagos, a qualquer título, inclusive por suas autarquias quando obrigado a reter o tributo.

§ 8º Do produto da arrecadação do imposto mencionado no item II, setenta e cinco por cento constituirão receita dos Estados e vinte e cinco por cento, dos Municípios. As parcelas pertencentes aos Municípios serão creditadas em contas especiais, abertas em estabelecimentos oficiais de crédito.

§ 13.

A receita potencial não realizada pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios em decorrência do disposto no § 7º deste artigo será parcialmente compensada pela União mediante transferências de recursos financeiros, efetuadas diretamente aos destinatários do produto da arrecadação do imposto mencionado no item II deste artigo, que correspondam, em valores reais, a, no mínimo, cinqüenta por cento do montante total de receita tributária não realizada no exercício anterior, em decorrência de desoneração do referido imposto nas

operações precedentes às de exportação, em razão de créditos fiscais autorizados.

§ 14. Lei Complementar disporá sobre os critérios a serem observados no cálculo das transferências a que se refere o parágrafo anterior.

§ 15. Até o último dia útil de cada mês, do montante calculado segundo o disposto nos §§ 13 e 14 deste artigo, a União distribuirá aos respectivos Estados quota correspondente a setenta e cinco por cento do seu duodécimo, e, aos Municípios de cada Estado, os respectivos vinte e cinco por cento restantes, observados os critérios previstos no § 9º deste artigo, relativamente à distribuição da parcelas municipais. Ao Distrito Federal será distribuída quota correspondente à totalidade duodécimo que lhe corresponder.

Art. 24.

II — serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência tributária da União.

§ 2º Pertence aos Municípios o produto da arrecadação do imposto a que se refere o item IV do art. 21, incidente sobre rendimentos por eles pagos, a qualquer título, inclusive por suas autarquias, quando obrigados a reter o tributo.

Art. 25. Do produto de arrecadação dos impostos mencionados nos itens IV e V do art. 21, a União distribuirá trinta e sete por cento na forma seguinte:

I — dezesseis por cento ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

II — dezenove por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

III — dois por cento ao Fundo Especial, segundo disposto em lei.

Art. 26.

IV — vinte por cento do produto da arrecadação do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a título ou valores mobiliários, mencionados no item VI do art. 21.

§ 1º A distribuição será feita nos termos de lei federal, que poderá dispor sobre a forma e os fins de aplicação dos recursos distribuídos, exceto no caso do item IV, conforme os seguintes critérios:

§ 4º Da transferência prevista no item IV, metade será distribuída aos Estados, ao Distrito Federal e aos Territórios, e a outra metade aos Municípios, efetuando-se a distribuição de conformidade com os seguintes critérios:

a) cinqüenta por cento com base nos mesmos critérios, procedimentos e prazos previstos em lei para distribuição de quotas do Fundo a que se refere o item I do artigo anterior, no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, e do Fundo a que se refere o item II do mesmo artigo, no caso dos Municípios;

b) observados os mesmos procedimentos e prazos referidos na alínea anterior, cinqüenta por cento, de foram diretamente proporcional ao incremento de valor verificado na receita tributária própria dos entes públicos destinatários de transferência, no exercício anterior, relativamente à média dos três exercícios precedentes.

Art. 57.

I — disponham sobre matéria financeira, exceto no que se refira a matéria tributária ou de direito tributário que, nos termos desta Constituição, deva ser objeto de lei complementar;

Art. 2º ficam estabelecidas, pela presente emenda à Constituição, as seguintes disposições transitórias:

I — os percentuais referidos no § 8º do art. 23 serão:

a) de setenta e nove por cento para os Estados e de vinte e um por cento para os Municípios, no primeiro ano de aplicação do citado dispositivo;

b) de setenta e sete por cento para os Estados e de vinte e três por cento para os Municípios, no segundo ano de aplicação do citado dispositivo;

II — O percentual referido no § 13 do art. 23 será, no primeiro ano de aplicação do citado dispositivo, no mínimo, de trinta por cento e, no ano subsequente, no mínimo, de quarenta por cento;

III — a distribuição a que se referem os itens I e II do art. 25 será de:

a) catorze por cento e dezessete por cento, respectivamente, no primeiro ano de aplicação desta emenda à Constituição;

b) quinze por cento e dezoito por cento, respectivamente, no segundo ano de sua aplicação;

IV — o percentual referido no item IV do art. 26 será de dez por cento no primeiro ano de aplicação desta emenda;

V — continuam em vigor até 31 de dezembro de 1987 as isenções de impostos estaduais e municipais concedidas por leis federais, sempre que não revogadas em data anterior.

Art. 3º Fica suprimida a alínea f do § 3º do art. 15 e o § 2º do art. 19, mantido o § 1º deste artigo como parágrafo único.

Art. 4º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificação

O nosso Sistema Tributário tem sido alvo de fundadas e judiciosas críticas, procedentes tanto da área técnica quanto da política, bem como dos mais expressivos setores da opinião pública nacional.

O aspecto em que mais freqüentemente tais críticas têm-se centrado é no que se refere à necessidade de uma mais equânime distribuição de receitas e encargos entre as várias esferas de Governo que integram a Federação, de molde a propiciar uma satisfatória autonomia política e financeira aos Estados e, principalmente, aos Municípios brasileiros.

Nesse sentido, as condições objetivas em que hoje são administradas as finanças estaduais e municipais pressionam para a urgente implementação de medidas capazes de, no menor prazo possível, recompor as receitas tributárias e as recebidas a título de transferências, elevando-as aos patamares alcançados pela despesa.

É do conhecimento público a situação de quase insolvência hoje vivenciada por alguns Estados e pela grande maioria dos Municípios brasileiros, a exigir consistentes providências que, a curto prazo, possam reverter esse perverso quadro de profundos desequilíbrios financeiros, dentro do nosso sistema federativo, entre as várias esferas de Governo. Reconhece-se, de plano, o expressivo déficit público da União, circunstância sem dúvida limitativa das possibilidades de transferências federais a Estados e Municípios. Contudo, a realidade financeira dos entes menores da Federação é de tal modo alarmante que passa a ser um imperativo de consciência, para todos os representantes do nosso povo, a busca de fórmulas que, se não solucionam tão magna questão, pelo menos lhe diminuem os contornos, atenuando-lhe os efeitos. Algumas poucas medidas, de âmbito extremamente limitado, têm sido recentemente tomadas, com o intuito de atender a certos aspectos isolados dessa complexa problemática, no que se refere à divisão da receita tributária entre as várias esferas de Governo. Tais paliativos, contudo, longe de atender às reais necessidades financeiras dos Estados e Municípios, demonstram-se de todo insatisfatórios para fazer frente às crescentes necessidades de recursos, em nível regional e local, num quadro em que a sua distribuição está longe de corresponder à efetiva repartição dos encargos públicos.

Na busca de um aperfeiçoamento do texto constitucional, apresentamos esta Emenda, cujas disposições a seguir fundamentamos.

1 — Art. 18, § 1º

Uma vez que, ao alterar a União a base de cálculo ou a alíquota de tributo cujo produto da arrecadação pertença, no todo ou em parte, aos Estados e Municípios, está, de fato, atingindo não apenas a receita própria mas também a das outras esferas de Governo — fazendo-o de modo inteiramente unilateral — deve tal procedimento conformar-se com o instrumento legal previsto para as normas gerais de direito tributário, e não com o utilizado para disposições cujos efeitos esgotam-se na órbita fede-

ral. Por isso, impõe-se, no caso, a lei complementar, cometendo-se à lei ordinária os demais casos.

2 — Art. 21, § 4º

A alteração proposta pretende, tão-somente, conformar a redação desse dispositivo à transferência prevista no novo item acrescentado ao art. 26.

3 — Art. 23, § 1º e art. 24, § 2º

Esses dispositivos, ampliando as hipóteses de atribuição a Estados e Municípios do Imposto de Renda por eles retido na fonte, nelas inclui outras situações como, por exemplo, a retenção tributária decorrente de condenações em processos judiciais, inclusive no caso de desapropriações, colaborando, assim, para diminuir o custo destas para Estados e Municípios.

4 — Art. 23, § 8º

O postulado da distribuição eqüânime da receita tributária não deve aplicar-se apenas à concentração de recursos em mãos do Governo Federal. Faz-se necessária, por igual, uma distensão do Estado em face do Município, no processo de fortalecimento das relações federativas, de molde a permitir ao ente menor a assunção de responsabilidades que efetivamente lhe competem, liberando o Estado para funções mais relevantes no processo do desenvolvimento nacional. Nesse sentido, deve a receita do ICM ser partilhada entre as duas instâncias de Governo de modo a propiciar reduzido, porém significativo reforço na capacidade financeira da administração local.

5 — Art. 23, §§ 13, 14 e 15

Relativamente a esta reivindicação — tão antigo quanto reiteradamente frustrada pelas autoridades federais existe hoje um iniludível consenso nacional não só quanto à procedência da medida, mas também quanto à sua absoluta impostergabilidade. Urge pôr cobro ou, quando menos, atenuar a inaceitável sangria sofrida pelos cofres públicos estaduais e municipais, em decorrência da não-incidência do ICM nas operações de exportação de produtos industrializados, aliada à manutenção dos respectivo crédito fiscal, prática que tem implicado em perda de receita em cifras que ultrapassam a casa dos bilhões de cruzeiros. Paradoxalmente, exige a União empenhem-se a fundo os estados e municípios no esforço exportador, com vistas à obtenção de divisas e de um superávit mais expressivo na nossa balança comercial, em face à gigantesca dívida externa do País. Ou seja, pretende a União que as unidades federadas engajem-se conscientemente num processo de que decorra um aumento contínuo e crescente de perda de receita para suas combalidas finanças, situação esta impensável, a increpar a credibilidade da própria política econômica nacional. Os dispositivos ora propostos preverem uma compensação parcial da União, aos estados e municípios, pela receita não realizada, vinculando seu quantum não somente à perda de receita resultante do crédito fiscal não estornado, em decorrência de operações de exportação, mas, também, ao esforço exportador do Estado, na medida em que metade do valor transferido será distribuído em função do efetivo incremento ocorrido na exportação do Estado. Desse modo, na realidade, a medida converte-se em incentivo fiscal indireto à exportação, pelo que passa a própria União em ter interesse na sua implementação. No mais, na distribuição de transferência entre estados e municípios, observa-se o mesmo percentual sugerido para a divisão da receita do ICM.

6 — Art. 24. — II

É sabidamente danosa aos interesses municipais e, além disso, tecnicamente incorreta, a atual redação desse dispositivo que atribui ao município competência para instituir imposto sobre “serviços de qualquer natureza não compreendidos na competência tributária da União dos dos estados, definidos em lei complementar”. E isto porque, primeiramente, os estados não têm competência para instituir imposto sobre qualquer espécie de serviço; em segundo lugar, se tais serviços — não compreendidos na competência tributária de outras esferas de Governo — dependem de estar especificamente definidos em lei complementar, já não se tratará de “serviços de qualquer natureza”, como expressamente determina a Constituição. Há, portanto, contradição no texto constitucional, a exigir nova redação que confira coerência ao dispositivo. De outra parte, se a Carta Magna dispõe que, não sendo o serviço tributado por outrem, qualquer que

seja sua natureza pode o município tributá-lo, não há como querer restringir-se essa tributação a casos definidos em lei complementar. Daí a necessidade de eliminar-se a parte final da disposição, que se tem constituído em grave peia à tributação municipal, já que a lei complementar, no caso, está representada pelos Decretos-leis nºs 406, de 1968, e nº 834, de 1969, tratando-se, portanto, de diplomas legais inteiramente desatualizados, ante o expressivo crescimento e diversificação experimentados pelo setor terciário da economia.

#### 7 — Art. 25.

Ante a exiguidade dos acréscimos ultimamente concedidos aos Fundos de Participação, de todo insuficientes para suprir a enorme carência de recursos em que se debatem os entes menores da Federação, necessário se faz o aumento dos respectivos percentuais, ainda que em reduzida escala, o que propiciará um desenvolvimento mais dinâmico da nossa economia, a diminuição da migração dos pequenos para os grandes centros e uma distribuição mais equitativa da riqueza, ante a reconhecida função dos Fundos de Participação como instrumentos de redistribuição da renda e de diminuição das disparidades regionais.

#### 8 — Art. 26. IV e § 4º

É sabido haver evoluído a participação relativa do grupo "Intermediários Financeiros", na geração de renda do setor de Serviços, de 10%, em 1970, para aproximadamente 20%, na atualidade, o que evidencia um crescimento acelerado da renda gerada pelo setor financeiro. Desempenho análogo ocorreu no plano fiscal, onde o Imposto sobre Operações Financeiras cresceu desmiseradamente, passando a situar-se entre os mais produtivos do País, superado tão-somente pelo Imposto de Renda e pelo Imposto sobre Produtos Industrializados, no plano federal. Cumpre, portanto, estender aos estados e municípios uma participação, ainda que reduzida, no produto da arrecadação desse imposto, por quanto gerado nos seus territórios, freqüentemente com participação de recursos estaduais e municipais. Tal providência, por outro lado, propiciará maior aporte financeiro às esferas secundárias de Governo, viabilizando a própria sobrevivência da Federação. Por outro lado, 80% dessa receita tributária poderão continuar a ser destinados pela União, à formação de reservas monetárias ou de capital para programas de desenvolvimento econômico, conforme previsto no § 4º do art. 21 da Constituição. Além disso, no que respeita aos critérios de distribuição das parcelas estaduais e municipais dessa transferência, dispõe no sentido de metade do montante, ser distribuído segundo os mesmos critérios do Fundo de Participação respectivo e, a outra metade, proporcionalmente ao incremento da receita tributária própria. Assim, se, por um lado, serão beneficiadas as unidades federativas mais carentes, mediante a utilização dos critérios dos Fundos, por outro, premiar-se-ão aqueles que apresentarem maior eficiência e progressos mais significativos nos procedimentos relativos à arrecadação da receita própria, impedindo-se, destarte, qualquer tendência a um processo de acomodação fiscal, face à transferência recebida.

#### 9 — art. 57 — I

É farta a doutrina jurídica que cuidou de delinear o alcance do art. 57 da Constituição, mormente no que respeita ao seu primeiro item. O entendimento dominante é o de ali não se compreender a matéria tributária, em especial a que decorre de edição de lei complementar. O ilustre tributarista Geraldo Ataliba dedicou alentados estudos ao exame do assunto, perfilhando a corrente dos que entendem pacífico não poder entender-se abrangida pela disposição impositiva ali expressa a matéria tributária que, nos termos da Constituição, exigir lei complementar para a sua edição. Contudo, a redação dada pelo constituinte tem ensejado não poucas dúvidas e polêmicas, cabendo, neste ensejo, sanar-se a ambigüidade jurídica apontada.

#### 10 — Art. 26, § 1º

A nova redação dada ao caput do parágrafo visa a excluir eventual vinculação que possa vir a ser imposta por lei federal, no que tange à forma e aos fins de aplicação dos recursos, relativamente a transferência de parcela do produto da arrecadação do IOF, permitindo, assim, aos entes destinatários dos recursos, aplicá-los onde estes se façam mais necessários.

#### 11 — Disposições Transitórias

Cuida-se, neste artigo, de oferecer um sistema gradual de implantação dos dispositivos propostos que alterem percentuais de receitas partilhadas por diferentes esferas de Governo, no propósito definido de impedir possam as medidas alvitradadas ocasionar qualquer impacto nas finanças dos níveis de Governo envolvidos. O aumento de transferências, portanto, embora de pouca monta, verificar-se-á de modo gradual e a longo prazo, evitando-se, destarte, quaisquer repercussões negativas para os respectivos entes repassadores desses recursos, a nível de disponibilidade financeira uma vez promulgada esta emenda.

#### 12 — Art. 15, § 3º, alínea f

Não mais se justifica a manutenção desse dispositivo constitucional que permite a intervenção do Estado no Município, sempre que este não houver aplicado no ensino primário, anualmente, pelo menos vinte por cento da receita tributária municipal. Explica-se: primeiramente, peca por incorreção tal dispositivo, ao vincular a receita tributária como um todo e não apenas a receita de impostos, quando é sabido não poder o produto da arrecadação de taxas ou de contribuição de melhoria destinarse ao ensino primário, por tratar-se de receitas vinculadas, que devem destinarse ao custeio do serviço ou da obra que lhes deu origem. Por outro lado, já existe, na legislação específica, obrigação do Município aplicar, no mínimo, vinte por cento da sua quota do Fundo de Participação dos Municípios na educação, prioritariamente, no ensino de primeiro e segundo graus. A essa imposição somou-se, recentemente, a obrigação prevista no § 4º do art. 176 da Constituição, de aplicar o Município, no mínimo vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino. Caracterizou-se, assim, uma superposição de destinações de recursos, algumas de mesma origem, para os mesmos fins. Ademais, tampouco faria sentido substituir-se a destinação prevista neste dispositivo pela referida no art. 176, vinculando-se a aplicação prevista naquele artigo à sanção da intervenção do Estado no Município, quando o mesmo dispositivo comete igual obrigação ao próprio Estado, e inclusive à União, sem vinculá-las a sanções específicas. Cumpre, portanto, suprimir esse dispositivo que, hoje, não mais tem qualquer razão de ser.

#### 13 — Art. 19, § 2º

Não é concebível que, uma vez superado o longo período de autoritarismo, de concentração absoluta da renda e de centralização abusiva das decisões, por parte do Governo Central, subsistam disposições como esta, cuja supressão é ora proposta. Com efeito, tal dispositivo se constitui em descabida invasão, pela União, da competência tributária dos Estados e Municípios, definida na própria Carta, a increpar a autonomia desses entes públicos. Não é admissível possa a União continuar, de modo inteiramente unilateral, a conceder isenções de impostos da competência tributária dos Estados e dos Municípios, o que importa, em grosso paralelo, a "fazer cortezia com chapéu alheio". Em boa hora, pois, deve ser suprimido tal dispositivo, restituindo-se aos Estados e Municípios sua plena autonomia em relação aos tributos que a Constituição lhes outorgou.

Por todo o exposto, contém a presente emenda medidas do mais prioritário interesse para o País e, em especial, para os Estados e os Municípios. Ante a relevância do proposto e sua repercussão nas finanças estaduais e municipais, estamos certos, a todos os ilustres Pares deste Congresso Nacional deverá esta proposta mobilizar e sensibilizar, em face dos efeitos profundamente benéficos que refletirá sobre a economia nacional como um todo. Assim, necessário se faz incorporar ao texto constitucional a redação ora proposta, com a urgência e prioridade que tal matéria está a exigir.

Deputados: Airton Sandoval — Aurélio Peres — Amaral Netto — Freitas Nobre — Horácio Ortiz — João Bastos — Marcondes Pereira — Ralph Biassi — Mário Frota — Darcy Passos — José Carlos Vasconcelos — Luiz Sefair — Sérgio Lomba — Samir Achôa — Irajá Rodrigues — Octacílio de Almeida — Paulo Zarzur — Mário Hato — Walber Guimarães — Raimundo

Leite — João Cunha — João Herrmann Neto — Odilon Salmoria — Sérgio Moreira — Arthur Virgílio Neto — Inocêncio Oliveira — José Genoino — Julio Costamilan — Adhemar Santillo — Genésio de Barros — Tobias Alves — Plínio Martins — Celso Sabóia — Oswaldo Trevisan — Renato Vianna — Amaury Müller — Moysés Pimentel — Délia dos Santos — Márcio Macedo — Lázaro Carvalho — José Freire — Irapuan Costa Júnior — Haroldo Lima — Márcio Lacerda — Irma Passoni — Max Mauro — Juarez Bernardes — Mansueto de Lavor — Herberto Ramos — Tidei de Lima — Alberto Goldmann — Carlos Peçanha — Manoel Costa Júnior — Bete Mendes — Francisco Dias — Alfredo Marques (apoamento) — Chagas Vasconcelos — Doretto Campanari — Roberto Rollemberg — Paulo Marques — Aroldo Motta — Ailton Soares — Miguel Araaes — Sebastião Ataíde — Walter Casanova — Randolph Bittencourt — Ademir Andrade — Ronan Tito — Hélio Duque — Rosário Congro Neto — Harry Amorim — Epitácio Caeteira — Arnaldo Moraes — Flávio Bierrenbach — Milton Figueiredo — Siegfried Heuser — Jorge Uequed — Harry Sauer — Dario Tavares — Lélio Souza — Pau-lo Mincarone — Flávio Marcílio — Ubaldo Barém — José Moura — Geraldo Melo — Theodoro Mendes — Celso Carvalho — Francisco Rollemberg — Marcelo Linhares — José Carlos Martinez — Vingt Rosado — Lúdgero Raulino — Batalha Gois — Nilson Gibson — Cássio Gonçalvez — Fued Dib — Dilson Fanchin — Irineu Brzesinski — Iturival Nascimento — Jorge Vargas — Santinho Furtado — Dirceu Carneiro — Walmor de Luca — Jorge Arbage — Brabo de Carvalho — Osvaldo Melo — Vicente Guabiroba — Nyder Barbosa — Furtado Leite — Bayma Júnior — João Rebelo — Gomes da Silva — Joacil Pereira — Otávio Cesário — Carlos Virgílio — Paulo Melo — Jorge Vianna — Luiz Leal — Hélio Dantas — Hélio Manhães — Orestes Muniz — Antônio Pontes — Luiz Henrique — Fernando Gomes — Marcelo Cordeiro — Carlos Wilson — Genebaldo Correia — Cardoso Alves — Felipe Cheidde — Hermes Zaneti — Antônio Câmara — João Faustino — Simão Sessim — Daso Coimbra — Osmar Leitão — Celso Barros — Gióia Júnior — Gerson Peres — Agnaldo Timóteo — Jairo Azi — Nelson Morro — César Cals Neto — Bonifácio de Andrade — Hamilton Xavier — Armando Pinheiro — Emídio Perondi — Guido Moesch — Sebastião Curió — Manoel Ribeiro — João Paganella — Irineu Colato — Alcides Lima — Mozarildo Cavalcanti — Roberto Jefferson — Mendes Botelho — Leônidas Ra-chid — Maçao Tadano — Tapety Júnior — Cristino Cortes — Francisco Salles — Assis Canuto — Antonio Amaral — Figueiredo Filho — Álvaro Valle — Renato Johnsson — Eraldo Tinoco — Hélio Correia — Lucena Leal — Nagib Haickel — Eurico Ribeiro — Brasílio Caiado — Ibsen de Castro — Antônio Dias — João Alberto de Souza — Vieira da Silva — Magno Bacelar — Enoc Vieira — Balthazar de Bem e Canto — José Camargo — José Ribamar Machado — Ernani Satyro — Renato Loudes Bueno — Ossian Araripe — Diogo Nomura — José Luiz Maia — Ricardo Ribeiro — Geraldo Bulhões — José Penedo — Jutahy Júnior — Pedro Corrêa — Ricardo Fiúza — Oswaldo Coelho — Herbert Levy — José Tavares — Pacheco Chaves — Raul Ferraz — Norton Mamedo — Fabiano Braga Cortes — Egídio Ferreira Lima — José Eudes — José Colagrossi — Abdiás Nascimento — José Jorge — José Thomaz Nonô — Oscar Alves — Delson Scarano — Julio Martins — José Melo — Farabolini Júnior — Cid Carvalho — José Fo-gaça — Djalma Bom — Milton Reis — Leo Simões — Wilson Haese — Domingos Leonelli — Luiz Guedes — Benedicto Monteiro — Júnia Marise — João Herculino — Múcio Athaide — Denisar Arneiro — Sebastião Nery — Theodorico Ferreira — Victor Faccioni — Manuel Viana — José Maria Magalhães — Carneiro Arnaud — Geraldo Fleming — Elquison Soares — Francisco Pinto — Natal Gale — Albérico Cordeiro — Roberto Freire — Borges da Silveira — Antônio Osório — Wilson Fal-cão — Reinhold Stephan — Wilmar Palis — Wilson Vaz — Israel Pinheiro — Lúcia Viveiros — Aldo Pinto — Nadyr Rossetti — Francisco Studart — Maurílio Ferreira Lima — Wall Ferraz — Israel Dias-Novaes — Carlos Vinagre — Humberto Souto — Emilio Haddad — Paulo Guerra — José Carlos Fagundes — Ivo Vanderlinde — Oswaldo Lima Filho — Casildo Maldaner — Thales Ramalho — Ibsen Pinheiro — João Batista Fa-

gundes — Renan Calheiros — Fernando Collor — Francisco Amaral — Carlos Alberto de Carli — Mário Juruna — Jacques D'Ornellas — Vicente Queiroz — João Marques — Moacir Franco — Josias Leite — José Fernandes — Gastone Righi — Adail Vettorazzo — Manoel Gonçalves — Leur Lomanto — Carlos Magalhães — Raul Bernardo — Pratini de Moraes — Correia Lima — Jonas Pinheiro — Clark Platon — Nelson Marchezan — Oly Fachin — Ferreira Martins — Carlos Eloy — Wolney Siqueira — José Maranhão — Amílcar de Queiroz — Pedro Celin — Vivaldo Frota — Jairo Magalhães — Aécio Cunha — Antonio Gomes — Homero Santos — Gonzaga Vasconcelos — Ubaldino Mirelles — Marcello Medeiros — Saramago Pinheiro — Artenir Werner — Adroaldo Campos — Gorgônio Neto — Afrísio Vieira Lima — Djalma Bessa — Claudio Philomeno — Mauro Sampaio — Rosemberg Romano — Christóvam Chiaradia — Rômulo Galvão — Haroldo Sanford — Alceni Guerra — Ary Kfuri — Osvaldo Nascimento — Heráclito Fortes — Sarney Filho — Maluly Neto — João Alves — Fernando Cunha — Antonio Moraes — Amadeu Geara — Anselmo Peraro — Juarez Batista — Luiz Baccarini — Cunha Bueno — Clemir Ramos — José Ulisses — Alcides Franciscato — Albino Coimbra — Pedro Germano — João Gilberto — Siqueira Campos — Del Bosco Amaral — Rosa Flores — José Mendonça de Moraes — Paulino Cícero de Vasconcellos — Raul Belém — Bento Porto — Agenor Maria — Aluizio Bezerra — Evandro Ayres de Moura.

Senadores: Alfredo Campos — Marcondes Gadelha — João Calmon — Álvaro Dias — Martins Filho — Alcides Saldanha — Galvão Modesto — Amaral Furlan — Gastão Müller — Hélio Gueiros — Carlos Chiarelli — Aderbal Jurema — Marcelo Miranda — Guilherme Palmeira — Benedito Ferreira — Nivaldo Machado — Henrique Santillo — Fábio Lucena — Mauro Borges — José Lins — Jaison Barreto — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — César Cals — Saldanha Derzi — Cid Sampaio — Roberto Saturnino — Roberto Campos — Itamar Franco — Alberto Silva — Enéas Faria — Jorge Kalume — João Lobo — Passos Pôrto — Luiz Cavalcante — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Aloysio Chaves — Luiz Viana — Alexandre Costa — Lenoir Vargas — Alcides Paio — Milton Cabral — Virgílio Távora — Amaral Peixoto — Mário Maia.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Fernando Henrique Cardoso, José Ignácio Ferreira, Gastão Müller, João Calmon e os Srs. Deputados Airton Sandoval, Irajá Rodrigues, Odilon Salmória, Nyder Barbosa e Geraldo Bulhões.

Pelo Partido da Frente Liberal — Senadores Nivaldo Machado, Marcondes Gadelha, Milton Cabral e os Srs. Deputados Mário Assad, Celso Barros e Djalma Bessa.

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Jorge Kalume, Benedito Ferreira, Octávio Cardoso e os Srs. Deputados Cunha Bueno e Gilton Garcia.

Pelo Partido Democrático Trabalhista — Senador Raimundo Parente e o Sr. Deputado Nadyr Rossetti.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — A Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Perante a Comissão, poderão ser apresentadas emendas, no prazo de 8 dias a contar de sua instalação, com o mesmo número de assinaturas previsto para a apresentação de propostas.

O parecer da Comissão Mista deverá ser apresentado até o dia 6 de maio próximo.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

(Levantava-se a sessão às 18 horas e 36 minutos.)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ARTHUR VIRGÍLIO NETO NA SESSÃO DE 2-4-86 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE**

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO NETO** (PMDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Há dias atrás, o País, verdadeiramente contristado, no seu estágio atual de luta para consolidar o processo democrático, tornava conhecimento de uma fraude terrível, avultando a 117 milhões de dólares, envolvendo guias falsas de importação liberadas pela Superintendência da Zona Franca de Manaus, envolvendo, com toda certeza, funcionários graduados dessa Superintendência e algumas dezenas de comerciantes e empresários inescrupulosos, em minha terra.

Fui, Sr. Presidente, o primeiro parlamentar a denunciar o fato, a denunciar o delito. E, desse momento até agora, devo admitir que todo tipo de pressão sofri, algumas chegando a ameaça física, porque eu sabia, eu tinha certeza...

**O SR. PRESIDENTE** (Mário Maia) — Está suspensa a sessão até que se restabeleça a luz.

(Suspensa às 19 horas e 43 minutos, a sessão é reaberta às 19 horas e 50 minutos)

**O SR. PRESIDENTE** (Mário Maia) — Está reaberta a sessão.

Continua com a palavra o nobre Deputado Arthur Virgílio Neto.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO NETO** — A interrupção momentânea da luz me deu até uma certa lembrança dos comícios que venho realizando no interior do Amazonas, onde, não raro, à hora da minha palavra, desaba a escuridão provocada pelos "paus mandados" do Governador do Estado, Sr. Gilberto Mestrinho, que a meu ver é espécie de um General Alfredo Stroessner de beira de igarapé, ditador à moda decadente de um Perez Jimenez, aquele da Venezuela, que entregava as riquezas venezuelanas para os Estados Unidos, e que, a nível do relacionamento com os seus governados, era um carrasco, sanguinário, totalitário, violento, mas ainda assim, incapaz de dominar o sentimento popular. Por essa incapacidade... caiu e foi para o lixo da História.

A volta da luz me deu a exata visão de que a carreira do Governador Gilberto Mestrinho acaba este ano na política brasileira e na política amazonense; perde qualquer eleição para a qual ele se dirija, a partir, inclusive, da constatação que hoje se faz, com a intervenção praticada pelo Presidente José Sarney, aconselhado pelo Ministro Ronaldo Costa Couto, na Superintendência da Zona Franca de Manaus. Intervenção que coloca bem a nu o caráter das indicações feitas pelo Governador Gilberto Mestrinho ao Governo Federal: A SUFRAMA virou gazua para pressionar empresas e máquina de politização. O saneamento veio para salvar a instituição.

Devo dizer, Srs. Congressistas, que tenho um profundo orgulho de ter colaborado para a ascensão ao poder de uma ordem, de um Governo, que tem a preocupação com a moralidade acima de tudo, e que, em nenhum momento, desde que assumiu, há alguns meses, deixou de agir com mão de ferro, sempre que a corrupção era denunciada, sempre que aparecia um indício, sempre que o indício era comprovado, partindo o Governo a agir agora, decretando a intervenção sobre a cabeça dos corruptos que se enquistavam na Superintendência da Zona Franca de Manaus.

Não se tratou, portanto, de uma questiúncula local, Sr. Presidente. Não se trata de querela provinciana, não se trata de uma questão de política menor, até porque a minha região, pela sua complexidade, ela é eminentemente nacional, e seria até provinciano aquele que não entendesse o caráter nacional da minha região. Uma fraude, um caso de corrupção, envolvendo recursos que avultam a 117 milhões de dólares, o dobro do escândalo BNCC, Srs. Congressistas, em plena Nova República, com a diferença de que agora são punidos os culpados. O dobro do BNCC e alguns ricaços novos, talvez algumas contas na Suíça engordadas às custas do povo brasileiro.

O Governador Gilberto Mestrinho, no afã de defender o seu nomeado, o seu indicado, insistia em dizer que particulares haviam fraudado o público sem que o público, sem que o agente público estivesse envolvido na fraude. Seria quase como imaginar empresas fantasmagóricas, na SUFRAMA, lá fazendo tudo sem que as "vestais", que dirigiam o órgão, tivessem conhecimento do delito.

E dizia Sr. Presidente, que, nesse período que nos separa do momento em que reforcei a denúncia de corrupção na minha terra e na SUFRAMA, corrupção claramente estadual, porque a indicação foi do Governador do Estado, tenho sofrido toda sorte de presões, ameaça de expulsão do Partido, esta inclusiva, feita por um companheiro, Presidente do Partido, que tem um passado de luta. — mais cedo ou mais tarde certamente o Senador Fábio Lucena reverá a sua posição atual, pois estou seguro de que ele não defenderá corruptos — ameaças de toda ordem, tentativa de censura à imprensa, clima de terror implantado contra os meus companheiros.

Mas a ameaça de expulsão, a ameaça de agressão física, tudo isso mostra, que estou e estava no caminho certo, eu sabia que a fraude tinha a ver com a direção da SUFRAMA, tinha a ver com o Sr. Roberto Cohen, que é homem sem personalidade política própria, incapaz de pensar por si, indicado pelo Governador Gilberto Mestrinho, obediente às suas ordens, e que, certamente, tendo Cohen a ver com a fraude, eu aqui, desta tribuna, afirmo que desconfio seriamente de que o Governador Gilberto Mestrinho também possa ter a ver com o fato.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, vivemos um momento importante, eu diria, a nível da administração brasileira. Depois de tanto tempo de espera, com as denúncias ocupando o espaço da Imprensa Nacional e mobilizando o inteiro da opinião pública do meu Estado, surge a Comissão de Auditoria, presidida pelo Ministério do Interior e formada por respeitáveis técnicos do Banco Central, respeitáveis técnicos da CACEX, e da Receita Federal, homens, enfim, que foram ao Amazonas apurar denúncias e descobrir a verdade.

Eu havia estado há dias em entrevista com o Dr. Luiz Santos, Superintendente Regional da Polícia Federal no Amazonas, e dele entendi que seria impossível que não se arrolassem os dirigentes da SUFRAMA, no processo da corrupção. O Governador Gilberto Mestrinho, à chegada do Dr. Romeu Tuma, para iniciar o processo de investigações, rumou para o interior do Estado, em irracional viagem de 10 dias, que, em minha opinião, era muito mais para evitar o Dr. Romeu Tuma do que propriamente para caçar, no interior, votos que lhe faltam na Capital do Estado. O Governador Gilberto Mestrinho vai para o interior e volta, tentando firmar como jurisprudência que não teria sido de 117 milhões de dólares a fraude, nem de 87 milhões de dólares, e que a fraude teria sido ínfima, até porque a cota liberada para o comércio na Zona Franca de Manaus seria em montante que não comportaria ilícitos no total divulgado à farta.

Disse-me o Dr. Luiz Santos da Polícia Federal, Sr. Presidente, que o rombo não foi apenas de 87 milhões, porém, isto sim, de 117 milhões de dólares, um trilhão e acredito que 600 bilhões de cruzeiros antigos, 1 bilhão e acredito que 600 milhões de cruzados. Disse-me o Dr. Luiz Santos, que até o momento, a fraude constatada é de 117 milhões de dólares, podendo até esse total ser aumentado, no transcorrer das investigações, que está conduzindo com mão de ferro, para que finalmente se indique à Justiça Federal os envolvidos todos no mal feito.

Fu não tinha nenhuma dúvida de que nós chegaríamos à reposição de verdade. E esse fato por si só justifica a implantação do regime democrático no Brasil — porque democracia não é o regime da impunidade; ao contrário, a ditadura é o regime da impunidade. Democracia não é o regime onde cada um faz o que quer, anarquicamente, porque, ao contrário, democracia para mim, e para qualquer pessoa de bom senso, é exatamente o regime das leis, onde o direito de todos e o direito de cada um é garantido para que todos possam viver, harmonicamente, com as liberdades fundamentais do ser humano sendo respeitadas.

Em plena democracia no País, o Amazonas vive hoje um momento de ditadura, onde adversários do Governador são ameaçados e pressionados. Onde fazem tudo que podem e o que não podem, para cercar a liberdade de

imprensa, sagrado direito de todo aquele que combate na Oposição. Onde nós temos a mentalidade da corrupção implantada nos altos escalões de cada repartição pública, mentalidade de que ser honesto não ajuda ninguém a fazer boa carreira no Amazonas.

E chegaram a me ameaçar com um processo referente ao caso SUFRAMA, processo para o qual eu estou pronto a abrir mão das minhas imunidades parlamentares, até, na verdade, achando de certo modo engraçado a perspectiva de possíveis meliantes processarem um homem de bem. Nunca caluniei ninguém, sempre argumentei com muita firmeza, às vezes até com um certo radicalismo, na defesa dos meus pontos de vista, mas com muita honestidade, sempre visando a que a minha verdade se chocasse com as outras verdades e pudesse sair a síntese da verdade verdadeira aos meus olhos. Nunca hesitei em rever a minha posição ao descobrir que ela era equivocada ou até exagerada. No episódio em tela, estou seguro a mais não poder de que a verdade marcha ao meu lado.

O Governador do Estado convocou para hoje uma cadeia de televisão e, segundo eu soube, ele anunciaría que me iria processar. Não precisa nem fazer isso mais. Se o fizer eu abro mão das imunidades, mas não precisa fazer isso, porque o Ministro Costa Couto praticou a intervenção sobre a SUFRAMA. Está mais do que provado o dolo com a destituição da diretoria; o dolo, a constatação das irregularidades e sobretudo o clima de desmoralização que se abalou sobre o órgão.

Acusaram-me de tentar desestabilizar a SUFRAMA como instituição, como se meia dúzia de corruptos pudessem substituir o conceito de uma instituição. Eu dizia, com clareza, que defender um torturador não é proteger o Exército; defender um policial corrupto não é proteger a Polícia; defender um prevaricador qualquer da administração pública não significa com isso proteger o serviço público, ao contrário estamos preservando e ajudando a manter a imagem da instituição, punindo cada um dos corruptos, punindo cada um dos culpados, punindo sempre cada um daqueles que não souberam respeitar o código de ética e o código de honra de cada uma dessas instituições. Hoje, o Presidente José Sarney e o Ministro Ronaldo Costa Couto, intervindo sobre a Superintendência da Zona Franca de Manaus, responsável

por um escândalo que ganhou até mesmo as páginas da imprensa internacional — 117 milhões de dólares o dobro do BNCC, mais de 20% da cota total destinada às importações da Zona Franca de Manaus — intervindo na FUFRAMA, o Ministro Costa Couto mostrou que o regime da Nova República veio para moralizar; não veio para garantir a impunidade de ninguém, enquanto o nosso Governador do Estado, com os seus dias, Sr. Presidente, contados na política do País, acredite nisto, tentou da maneira que lhe foi possível, exercitar a sua vocação de ditador latino-americano, ocupando um partido que não tem nenhuma afinidade com ele, tentando fazer valer o jogo da pressão sobre os seus adversários, da maneira mais baixa e mais sorrateira. Na verdade, todo esse quadro encobria o desejo de que essas vocações para a corrupção prosperassem, crescessem, Enriquecessem e vicejassem na minha terra às custas do dinheiro do povo brasileiro.

Sr. Presidente, estou entrando com uma ação popular para que cada tostão desviado da economia do País seja restituído ao povo. Vou à Justiça, em qualquer esfera possível e cabível. Moralmente, acredito, que o Governador do Estado, empenhado e comprometido como está com a indicação do Sr. Roberto Cohem, para a Superintendente da SUFRAMA, deveria renunciar ao mandato obtido em 82.

Renunciar, antecipadamente, antes da derrota eleitoral, renunciar agora ao Governo do Estado, porque eu não acredito que ele possa voltar ao Palácio do Planalto, olhar nos olhos do Presidente José Sarney, que confiou na indicação que ele lhe levou, e simplesmente achar que nada aconteceu e achar que o País continua o mesmo para ele, Mestrinho, numa hora em que o Amazonas inteiro está agradecido pela intervenção segura de Sarney e Costa Couto no que toca à Superintendência da Zona Franca de Manaus.

Acredito, Sr. Presidente, que valeu de fato a implantação do regime democrático. A final de contas culpados são apontados à execração pública e são punidos. Acredito que as contas serão todas revistas e serão todas exigidas do ponto de vista da moralidade e da normalização que a instituição precisa, mas, sobretudo, estou bem seguro de que muito mais crimes, durante o período dita-

dorial, se praticaram sem que tivéssemos tomado conhecimento de todos eles. Havia a censura à imprensa, havia o garrote à voz oposicionista, havia a tentativa de se esconder todos esses crimes, todos esses delitos. Acredito que muito do que foi denunciado é ainda muito pouco, em relação ao que se passou, sem que tivéssemos percebido, durante os 20 anos da noite ditatorial. Agora não. Não fomos às praças públicas para garantir o regime de corrupção; não fomos com Tancredo, não fomos com Sarney a uma proposta de mudança, a uma proposta de retomada do princípio da seriedade, da moralidade administrativa, para que mais corruptos enriquecessem as suas contas na Suíça. Não fomos lá para isso. A minha terra continua exigindo, Sr. Presidente, o aumento da cota de importações da Zona Franca de 500 milhões de dólares para 800 milhões, até porque numa ilha de prosperidade em que se vai transformando o Brasil hoje, em Manaus, existe o perigo até de uma recessão, caso se mantenha o mesmo nível de cota de importação relativamente ao ano passado. Mas é preciso, isso já começa a acontecer, que se restitua a moralidade, a credibilidade ao órgão. Que se restitua esse princípio para que as autoridades econômicas do Governo possam novamente confiar em nós e saber que, sendo homem de bem, o próximo, a ir para a SUFRAMA, lá estará bem guardado o dinheiro do povo, transformado em emprego, transformado em crescimento econômico, transformado em perspectiva de real progresso e de real desenvolvimento para a área. Sr. Presidente, o Brasil está de parabéns! Acredito como parlamentar ao lado de alguns outros que não se curvaram às intimidações que vinham do Palácio Rio Negro, que vinham da cabeça do Baby Doc caboclo, acredito que tive na verdade uma recompensa. A vida pública é feita de algumas pequenas recompensas para quem luta com seriedade. Ela não é feita da busca pela riqueza pessoal. Ela é feita da recompensa de sabermos que, a cada dia em que lutamos para cumprir o nosso dever, nós o cumprimos. E agora, com esta vitória que é uma vitória de todo o povo amazonense, nós sentimos que, sobretudo, estamos preparados efetivamente para também no Amazonas ingressarmos em era de democracia ao invés de ditadura, sabendo nós que a ditadura sempre gera a corrupção.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 07/1203  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 8 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,17**